

Dívida interna pode ter o controle do Congresso

ASSIS MOREIRA

A transferência da gestão da dívida pública do Banco Central para o Ministério da Fazenda, definida na reforma bancária em estudo, poderá dar ao Congresso Nacional efetivos poderes para controlar o endividamento interno do Tesouro, que já alcança mais de Cr\$ 60 trilhões. O grupo de trabalho criado pelo Conselho Monetário Nacional, em agosto, já concluiu que a medida terá implicações maiores do que as imaginadas pelo próprio CMN, e admite que a implantação da reforma bancária só será viável dentro da orientação do novo governo, a partir das diretrizes traçadas na atual administração.

Os tecnocratas argumentam, para justificar a hipótese, que a proposta orçamentária da União para 1985 já foi encaminhada ao Congresso Nacional e não embute verbas necessárias para cobrir os encargos da dívida pública. Assim, a mudança na administração da dívida só ocorreria em 1986, a partir da inclusão de dotação para o serviço da dívida na proposta orçamentária a ser encaminhada ao Legislativo em agosto de 1985. Outros setores do governo entendem que nada impede a transferência a qualquer momento, a partir do entendimento de que o Executivo sempre pôde solicitar suplementação de verba fiscal para diferentes atividades.

Outra dúvida é em relação aos deságios na colocação dos papéis. Atualmente, o governo só consegue vender seus papéis com deságios. Com a reforma bancária, o Congresso Nacional teria poderes de controlar o serviço da dívida, ao fixar os deságios máximos na colocação de ORTN e para as taxas de desconto de LTN. Nas discussões levantadas no grupo de tecnocratas que estudam a transferência da dívida, existe uma ala que diz que, se isso ocorrer, o governo perde a flexibilidade para operacionalizar a gestão da dívida pública.

É tido como certo que o próximo governo perderá a margem de manobra na administração da dívida pública, na medida em que não poderá utilizar-se do mercado aberto como instrumento de financiamento da di-

vida, mas apenas para regular a liquidez da economia.

AS SUGESTÕES

O estudo estabelece que será criado o comitê operacional da dívida pública no âmbito do Ministério da Fazenda, como ponto de partida para a transferência, o que ocorrerá através de lei que retirará do Banco Central a competência legal de administrar a dívida pública. Os principais pontos examinados até agora pelo grupo que estuda a transferência da gestão da dívida pública são os seguintes:

1. O governo terá de prever no orçamento fiscal, não apenas o crescimento real da dívida pública, mas também o volume de papéis que terá vencimento durante o ano;
2. Na distribuição dos recursos orçamentários, os encargos da dívida terão tratamento prioritário nas despesas governamentais, ao lado do pagamento do funcionalismo;
3. Quando o Tesouro Nacional recorrer à emissão de títulos, com fins de antecipação de receita, estará sujeito às mesmas normas vigentes para Estados e municípios previstas na Constituição. Essa colocação não poderá superar 25% da receita anual prevista no orçamento fiscal e esses papéis terão de ser resgatados até 30 de janeiro do ano seguinte;
4. Na emissão primária de títulos, o Banco Central participa do leilão normal como qualquer outra instituição financeira, para garantir os títulos não girados. Mas ainda no mesmo exercício fiscal, o Tesouro Nacional deverá resgatar todos os títulos da carteira do BC correspondentes ao giro da dívida;
5. A reserva de contingência do orçamento fiscal será engordada para suprir eventuais déficits da dívida pública, o que deverá eliminar a necessidade de criação de um fundo rotativo. Afinal, a regularização de papéis não colocados ocorreria com o uso da reserva para resgate de títulos da dívida pública, que, se insuficiente, deveria ser reforçado com a abertura de crédito suplementar;
6. Na hipótese de a União dispor de recursos orçamentários, através de

reservas para resgate de títulos da dívida pública com recursos de outras rubricas, haverá a queda real da dívida. E, se quiser recompor a dívida ao nível anterior, terá de solicitar autorização do Congresso Nacional;

7. A nova lei deve dar flexibilidade às Letras do Tesouro Nacional (LTN), papéis de curto prazo que têm finalidade específica de controle da liquidez, ao contrário das ORTN, papéis de longo prazo com características próprias de gerar recursos para fins sociais;

8. No final do exercício, o Tesouro Nacional não mais poderá fechar suas contas com a colocação de títulos para cobrir o déficit fiscal. Assim, o Executivo não poderá solicitar ao Legislativo suplementação orçamentária para cobrir eventual déficit;

9. Atualmente existem alguns casos de emissões de Obrigações Reajustáveis realizadas diretamente pelo Banco do Brasil (determinação judicial, correção monetária etc). Tendo em vista a expressividade dos valores em relação ao montante da dívida, como também o fato de que não comprometem a gestão do débito, devem permanecer dentro da sistemática atual;

10. O resgate de títulos federais ao portador nos casos de destruição, perda ou extravio também deve permanecer dentro da sistemática em vigor. O portador poderá reclamar, após o vencimento do título, o pagamento do principal, acrescido de juros. O BC pagará, condicionado a uma caução;

11. O Tesouro Nacional vai remunerar o BC pela colocação dos papéis. O BC continuará contabilizando e controlando operacionalmente a dívida;

12. O comitê operacional da dívida pública, vinculado ao Ministério da Fazenda, terá as seguintes atribuições: previsão das verbas orçamentárias para atender aos encargos da dívida; fixação de títulos e volumes nas ofertas públicas; controle do limite de colocação; acompanhamento da execução orçamentária; e supervisão dos trabalhos de execução dos serviços relativos à dívida pelo BC (Agência Estado/Brasília)